



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

EDITAL

PROJETO DE REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Arcidres Rodrigues Loureiro, Presidente da Junta de Freguesia de Sezures, faz público que, a Junta de Freguesia em reunião de 04 de setembro de 2018, aprovou o projeto de "Regulamento do Licenciamento de Atividades Diversas".

Assim e, apesar de nos termos do artº. 98º. do Código do Procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, a Junta de Freguesia no intuito de dar cumprimento aos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, deliberou, nos termos do disposto nos artº.s 100º. e 101º. do referido CPA, submetê-lo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicitação na página eletrónica e da afixação nos locais de estilo da Freguesia, a consulta pública para recolha de sugestões, podendo para o efeito, dirigir contributos por escrito ao responsável pela direção do procedimento - Presidente da Junta de Freguesia, entregando-os na sede da Junta de Freguesia no horário de atendimento (terças-feiras e sextas-feiras das 18:30 às 19:30 horas), ou enviando-os por correio para a morada Rua Heróis do Ultramar, n.º 90 - 3550-315 SEZURES ou através do endereço eletrónico: js.sezures@gmail.com

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos costume.

E eu, *Arcidres Rodrigues Loureiro*, Tesoureira da Junta de Freguesia o subscrevi.

Sezures, 05 de setembro de 2018.

O Presidente da Junta de Freguesia,

Arcidres Rodrigues Loureiro



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

PROJETO DE REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Preâmbulo

O nº 3 do artigo 16º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, passou a prever competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município.

Nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 29 de Abril, na sua redação atual, o exercício destas atividades carece de regulamentação.

O projeto deste regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO I

ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea h), do nº 1 e do nº 3, do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto complementada pela alínea e), do artigo 3º da Lei nº 75/2013.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Inspeção-geral das Atividades Culturais



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), c) do artigo anterior carece de licenciamento pela freguesia.

CAPÍTULO II

VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1- O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- Certificado de registo criminal;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- Duas fotografias.

2- A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

3- A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.

4- A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Artigo 5.º

Cartão de vendedor ambulante

1- Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

2- O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3- O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do ANEXO I a este regulamento.

Artigo 6.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO III

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Artigo 7.º

Procedimento de licenciamento

1- O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- Certificado de registo criminal;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- Duas fotografias.
- Apólice de seguro de responsabilidade civil.

2- Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3- A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

4- A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

Artigo 8.º

Cartão de arrumador de automóveis

- 1 - Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
- 2 - O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.
- 3 - O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do ANEXO II a este regulamento.

Artigo 9.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 10.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES

Artigo 11.º

Licenciamento

- 1- A realização de festas populares, arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.

3 - As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 horas até às 9 horas.

4 - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 15.º

4 – O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

- Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
- Cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro na sua redação atual), quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 12º

Pedido de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- Atividade que se pretende realizar;
- Local do exercício da atividade;
- Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 - Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

Artigo 13.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 14.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também o Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 15.º

Condicionantes

1-Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- Respeite o disposto no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 16.º

Festas tradicionais

1 - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

2 - Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 17.º

Prazos

1- As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

2- O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 19º

Tramitação desmaterializada

1 - Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados no portal eletrónico definido para o efeito ou na sua impossibilidade diretamente nos serviços administrativos da Freguesia.

Artigo 20º

Legislação subsidiária e interpretação

1- Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2- As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho pelo presidente da junta.



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

ARTIGO 21.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

ARTIGO 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Diário da República, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.


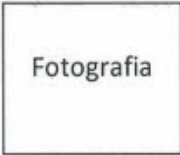


JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

ANEXO I

MODELO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIA

(frente)

| | | |
|---|--------------------|---|
|  | FREGUESIA DE _____ |  Fotografia |
| Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotaria n.º _____ | | |
| Nome: _____ | | |

(verso)

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Licença válida até ____/____/____ | O Presidente da Junta de Freguesia, |
| Licença válida até ____/____/____ | O Presidente da Junta de Freguesia, |
| Licença válida até ____/____/____ | O Presidente da Junta de Freguesia, |
| Licença válida até ____/____/____ | O Presidente da Junta de Freguesia, |
| Licença válida até ____/____/____ | O Presidente da Junta de Freguesia, |




JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

ANEXO II

MODELO DE CARTÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

(frente)

| | | |
|---|--------------------|--|
|  | FREGUESIA DE _____ | <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;">Fotografia</div> |
| Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis n.º _____ | | |
| Nome: _____ | | |
| Válido até: ____/____/____ | | |

(verso)

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Licença válida até ____/____/____ | O Presidente da Junta de Freguesia, |
| Licença válida até ____/____/____ | O Presidente da Junta de Freguesia, |
| Licença válida até ____/____/____ | O Presidente da Junta de Freguesia, |
| Licença válida até ____/____/____ | O Presidente da Junta de Freguesia, |
| Licença válida até ____/____/____ | O Presidente da Junta de Freguesia, |